



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 101/2020 - DPMG/DPG.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento – Ofício nº 26/2020 – Defensoria Especializada em Saúde Pública de Belo Horizonte e Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte - DPMG

Exmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, encaminhamos a V. Exa. Ofício nº 26/2020 – Defensoria Especializada em Saúde Pública de Belo Horizonte e Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte – DPMG, para ciência do pleito.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Ofício n.º 26/2020 – Defensoria Especializada em Saúde Pública de Belo Horizonte e Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte – DPMG.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais

ASSUNTO: CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

A Defensoria Especializada em Saúde Pública de Belo Horizonte, por meio dos Defensores Públicos, Dr. Bruno Barcala Reis, Dr. Rodrigo Audebert Andrade Delage e Dr. Luciano Hanna Andrade Chaves, e, a Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência, por meio dos Defensores Públicos, Dr. Estêvão Machado de Assis Carvalho e Dra. Fernanda Cristiane Fernandes Heringer Milagres, com fundamento nos arts. 4º, X, e 128, X, ambos da Lei Complementar n.º 80/1994, no art. 74, IX, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, e na Lei de Acesso a Informação – nº 12.527/2011,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Considerando que o direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º, 196 e segs. da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 8.080/1990 e em diversos diplomas de Direito Internacional dos quais o Brasil é signatário (Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 – art. XXV, item 01; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 – art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 – art. 3, item 03; e Declaração de Alma-Ata, dentre outros), constitui verdadeira liberdade real, e impõe ao Estado uma prestação positiva, consistente em um *facere*;

Considerando que esta prestação positiva é um dever primário que deve ser cumprido, de forma solidária e integrada, por todos os entes federativos;

Considerando que os serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (art. 5º, caput, da CF/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CF/1988), devem ser prestados com a máxima eficiência (art. 37, *caput*, da CF/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, §1º, da CRFB/1988);

Considerando que o art. 198, II, da Constituição Federal consagrou o princípio da integralidade e universalidade do atendimento em saúde, em todos os níveis de atenção;

Considerando, que, a teor do art. 17, IV, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.080/90, compete aos Estados coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica e de vigilância sanitária; e, a teor do art. 18, I, da Lei n.º 8.080/90, compete aos Municípios planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; e, que ainda neste sentido, a teor do art. 18, IV, “a”, da Lei n.º 8.080/90, compete aos Municípios executar serviços de vigilância epidemiológica;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Considerando, que, a teor do Art. (art.) 17, III, compete aos Estados prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

Considerando que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19 - Portaria MS nº 188/2020 c/c Decreto nº 7.616/2011);

Considerando que a Portaria MS nº 188/2020 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 12 de março de 2020, declarou pandemia global por causa da rápida expansão do coronavírus pelo mundo;

Considerando que a Lei Federal n.º 13.979/2020 dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário originado pelo coronavírus;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Considerando O Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública editado pelo Estado de Minas Gerais em fevereiro de 2020;

Considerando que o Decreto 47.886 do Estado de Minas Gerais, de 15 de março de 2020, dispôs sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus, e instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Ministério da Saúde determinou a antecipação do calendário anual da 22ª campanha de vacinação para combate a influenza, determinando seu início no dia de amanhã;

Considerando ainda o que segue regulamentado pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e pela Portaria interministerial n.º 5 de 17 de março de 2020, que regulamentam e operacionalizam a Lei 13.979 de 2 de março de 2020;

RECOMENDA

Sejam adotadas pela Secretaria Estadual da Saúde as medidas necessárias para incentivar, cobrar e fiscalizar as Secretarias de Saúde Municipais, de todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, no sentido de que estas venham buscar e adotar todas as providências que se mostrem adequadas para minimizar as possibilidades de contágio por coronavírus durante o período de duração



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

da campanha de vacinação que se inicia no dia de hoje, tendo em vista que significativa parcela de seu público alvo neste primeiro momento, pessoas idosas, corresponde justamente ao grupo mais vulnerável às complicações decorrentes da infecção pelo coronavírus, segundo as evidências disponíveis.

Diante disso, recomendamos as seguintes providências e medidas:

- a) nos locais em que se mostrar adequado, seja feita a escolha de pontos de vacinação em áreas abertas e amplas;
- b) a disponibilização aos cidadãos da opção de agendamento de dia e horário de vacinação, com o intuito de se evitar aglomerações;
- c) a oferta de vacinação domiciliar, executada por profissional devidamente orientado, inclusive para o uso dos EPIs indicados ao controle de contágio, conforme vem sendo feito em diversos municípios do Estado de Minas Gerais e do Brasil;
- d) quando e onde se mostrar viável, a vacinação seja oferecida a pessoas dentro de seus veículos, a fim de evitar-se a entrada desnecessária em ambientes propícios ao contágio por coronavírus, ou outras doenças, conforme vem sendo feito em diversos municípios do Estado de Minas Gerais e do Brasil;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- e) a divulgação aos munícipes do conjunto de informações que se mostrem indicadas a serem seguidas durante o ato de vacinação, exemplo: forma de se vestir, número de acompanhantes, uso de EPIs, dentre outras recomendações que se mostrarem pertinentes.

A presente recomendação científica e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por e-mail aos seguintes endereços: bruno.reis@defensoria.mg.def.br; estevao.carvalho@defensoria.mg.def.br; no prazo de 72 horas.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

Bruno Barcala Reis
Defensor Público – MADEP 0573
Defensoria Esp. em Saúde Pública

Rodrigo Audebert Andrade Delage
Defensor Público – MADEP 0569
Defensoria Esp. em Saúde Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA
DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Luciano Hanna Andrade Chaves
Defensor Público – MADEP 0568
Defensoria Esp. em Saúde Pública

Estêvão Machado de Assis Carvalho
Defensor Público – MADEP 0596
Defensoria Esp. do Idoso e da Pessoa
com Deficiência

Fernanda Cristiane Fernandes Heringer Milagres
Defensora Pública – MADEP -0621
Defensoria Esp. do Idoso e da Pessoa com Deficiência